

01-0246/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI - 01 - 0246 - / - 2007 DE 2007

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL - 01 - 0246 - / - 2007 DE 18/04/2007

ROMOVENTE: VEREADOR GILSON BARRETO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE GRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DE NOME, FUNÇÃO E FOTO DOS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS COMO SEGURANÇA EM CASAS NOTURNAS, BARES E RESTAURANTES.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:45:00

00000021629-11



ARQUIVADO EM 16/01/2009

[Handwritten Signature]

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



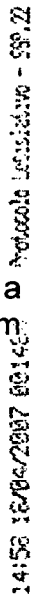
Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0246/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação que permita a visualização de nome, função e foto dos funcionários que prestam serviços como segurança em casas noturnas, bares e restaurantes.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



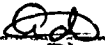
Art. 1º – Fica determinada, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por seguranças que prestam serviços em casas noturnas, bares e restaurantes.

Parágrafo Único – No crachá de identificação deverá conter:

- I – nome completo, em letra legível, do funcionário;
II – foto;
III – cargo que ocupa e
IV – nome da empresa responsável pelos funcionários; se
terceirizada.

Art. 2º – Constatada a ausência da referida identificação, os estabelecimentos em questão serão submetidos à multa de R\$ 500,00 na primeira ocorrência, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º – O valor das multas previstas no art. 2º desta lei deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Ser(m) juntado(s), nesta
voto, documento(s) e folha de
rubrica rubricados com
224
em 08/05/07
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Folha nº 02 do proc.
Nº 246 de 07



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
C.F. 100.111

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador PSDB

**Câmara Municipal de São Paulo**

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Adelina Giccone - P.S. Parlamentar
RF. 100.406**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa identificar aqueles que atuam como segurança em casas noturnas, bares e restaurantes no âmbito do município de São Paulo, com objetivo de inibir o envolvimento desses profissionais em brigas violentas que acontecem na porta destes estabelecimentos.

À medida que se pretende implantar se justifica plenamente pelo farto noticiário veiculado na mídia no qual na entrada ou saída desses estabelecimentos não raramente se instala a violência, onde há o envolvimento de seguranças que tentam coibir confusões se utilizando muitas vezes de agressões causadoras de graves conseqüências e que dificilmente serão identificados, até mesmo para servirem de testemunhas em caso de processos judiciais.

Assim sendo, explicados os motivos desta propositura, peço aos meus nobres pares o apoio para sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-246 de 2007 08/05/07 (a) 06

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

14/05/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

0071 70/70/ES
2A

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

14/05/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

FO 2 E1

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/5/07 às 18h

SOLANGE RAYCE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ABNALO Timoteo
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 16/05/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/05/07 AS 11:00h
POR ALB
SAÍDA: 04/06/07 AS 16h40 ASS: [assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
fooji Hat
definido em 13/6/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

08/01/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Número do(a) nota de documento(s) rubricado(s)
SOL 05206 e folha de informação nº
cm 28/2/08

SOLANGE RAYCE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Raimone dos Santos
RF. 10.801

16 - PAR

16- 0012/2008

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação que permita a visualização de nome, função e foto dos funcionários que prestam serviços como segurança em casas noturnas, bares e restaurantes.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local” (in “Direito Municipal Brasileiro”, 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371).

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontrando fundamento nos arts. 13, I e 160, I e II, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 246/07.

17 - RELCOM
17- 0009/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc. fls. 8
nº 01 - 246
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/02/08

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação que permita a visualização de nome, função e foto dos funcionários que prestam serviços, como segurança em casas noturnas, bares e restaurantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por seguranças que prestam serviços em casas noturnas, bares e restaurantes.

Parágrafo único. O crachá de identificação deverá conter:

- I – nome completo, em letra legível, do funcionário;
- II – foto;
- III – cargo que ocupa; e
- IV – nome da empresa responsável pelo funcionário, se terceirizada.

Art. 2º Constatada a ausência da referida identificação, aos estabelecimentos infratores será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira ocorrência, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º O valor da multa prevista no art. 2º desta lei deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/02/08

Matéria PL 246/2007. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 29/02/08.

SOLANGE RAINO DOS SANTOS
R.F. 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 29/02/08 às 17 HS.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
* RICARDO TEIXEIRA	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em 03/08/08.	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 07.
Em 13/03/08				

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0093/2008

Folha nº	-07-	do	s. 10
Processo nº	246/07		
Eduardo Vasconcelos Oliveira			
Reg. 10.835			

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0246/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação que permita a visualização de nome, função e foto dos funcionários que prestam serviços como segurança em casas noturnas, bares e restaurantes do Município de São Paulo.

Em sua justificativa, é intenção do Autor identificar aqueles que atuam como segurança em casas noturnas, bares e restaurantes, com o objetivo de inibir o envolvimento desses profissionais em brigas violentas que acontecem na porta destes estabelecimentos.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para melhor adequar o presente projeto à técnica de elaboração legislativa, apresentou substitutivo.

O presente projeto visa dar maior segurança aos frequentadores de casas noturnas, bares e restaurantes, bem como coibir eventuais agressões praticadas por seguranças de tais estabelecimentos, que acabam cometendo condutas abusivas, uma vez que não possuem identificações.

Tendo em vista o elevado mérito de que se reveste a matéria, assim como o interesse público, esta Comissão é **Favorável** ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 13/03/2008.

Presidente

Relator

Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 17, 03, 2008

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17, 03, 08 às 11 h 10

MDS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ADOLFO GUINTEAS
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 17.3.2008
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 5º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 08
Em 14/05/08

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0509/2008

Folha nº - 08 -
do processo nº 246/07
Mário Sérgio Horta
RP 101.066

Is. 12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa estabelecer a obrigatoriedade de uso de crachá de identificação por seguranças que prestam serviços em casas noturnas, bares e restaurantes.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-05-08

17 - RELCOM
17- 2077/2008

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Remessa de nº 05, 07 e 08

Publicado no D.O. de 17/05/2008

Página 120 Coluna 3ª e 4ª

Conforme § 1º, artigo 82 de Regimento Interno

Conferido por:

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO EM SGP-23

EM 19/05/08

[Assinatura]

AS 16:30 h

A SGP-23

São Paulo, 19/05/08

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-86/08

29/05/2008

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

29/05/2008

[Assinatura]
CREUSA LEONILDA S. ZACARIAS
Técnico Administrativo

SEQUE... nesta data
documento... papel de informação
rubricado... n.º 09

Em 29/05/2008

[Assinatura]
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

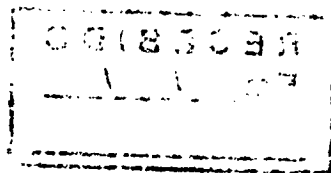
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 09 do Processo
nº 01.246 de 2007 fls. 14
Graça Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

11 - REC
11- 0086/2008

RECURSO

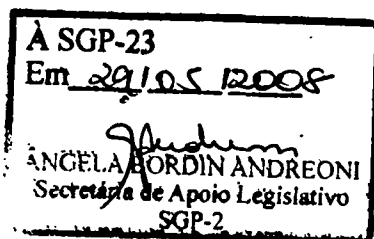
Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 246/2007, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que, dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação que permita a visualização de nome, função e foto dos funcionários que prestam serviços como segurança em casas noturnas, bares e restaurantes, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.



JMS.P - SGP 2
-29-10-2008 15:21:07

PL 246
10/2007



RECEBIDO EM SGP-23

EM 29/05/08

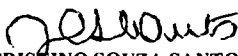
AS 17:15

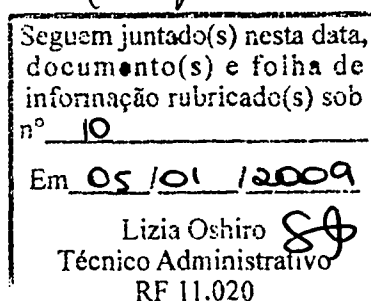
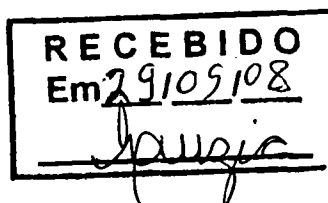
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

29/05/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01 - 246 de 2007

05/01/2009

(a) 89

Lizia Oshiro

Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

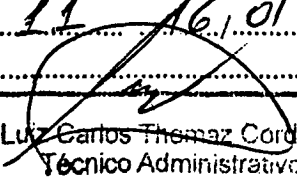
05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

20 10 31 11

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....11.....16/01/09.....


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo **01-246** de **2007** 16/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RE 11060

Obs.: Ausência de assinatura na juntada na folha 7V. Ausência
de assinatura na numeração da folha 8. Conforme Ato 740/2001,
o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em **16/01/2009**
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RE 11060